



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício n° 100/2.022

Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 23 de maio de 2.022

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária n° 025/2.022 que "Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Jorge Vilela Ajlune, localizado na Praça Joaquim Alves de Lima, bairro Centro", para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, solicitamos que a votação seja feita em caráter de urgência especial, para apreciação do projeto o mais breve possível, tendo em vista que inauguração do referido terminal rodoviário está prevista para acontecer em junho deste ano.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recabi 23/05/20 22

ASS. DO RESPONSÁVEL

11/19

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Jorge Vilela Ajlune, localizado na praça Joaquim Alves de Lima, bairro Centro**”.

Trata-se de uma justa homenagem ao Sr. Jorge Vilela Ajlune, pessoa que muito contribuiu para o crescimento da nossa querida cidade.

Jorge Vilela Ajlune, de apelido Nenzico, foi o primeiro vereador eleito por São José da Barra, no ano de 1953, época em que os vereadores não tinham remuneração.

Homem comprometido com o bem estar dos cidadãos barrenses, se tornou vereador para, à sua maneira e como um gesto de pura cidadania, contribuir para o desenvolvimento do município sem nada querer em troca.

Na época em que foi vereador fez muitos sacrifícios para exercer o seu mandato, tendo em vista que não havia estradas na região, de modo que, para comparecer às reuniões tinha de ir de Jeep ou a cavalo, sendo que para ida e volta levava em torno de 6 (seis) horas, o que é inadmissível nos dias atuais.

A algumas pessoas foi concedida a faculdade de fazer e a outras, a de julgar. Sem esperar por oportunidades extraordinárias, o Sr. Jorge Vilela Ajlune agarrou as ocasiões comuns e transformou-as em grandes.

É com saudade e gratidão que prestamos essa singela homenagem.

Pelas razões expostas e contando com a costureira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima.

São José da Barra, 23 de maio de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AMARA MUNICIPAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO em 23/05/2022
Arquivado no quadro de avisos
por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2022



“Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Jorge Vilela Ajlune, localizado na Praça Joaquim Alves de Lima, bairro Centro.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em: 23/05/2022
fixação no quadro de avisos

Art. 1º - Passa a denominar-se “TERMINAL RODOVIÁRIO JORGE VILELA AJLUNE” o terminal rodoviário localizado na Praça Joaquim Alves de Lima, bairro Centro, Município de São José da Barra/MG.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, providenciará o emplacamento do terminal rodoviário, conforme descrito na presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 23 de maio de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 07 votos favoráveis;
02 votos contra; 01 ausência,
00 abstenção

Votação em: 26/05/2022

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a *distribuição* aos Vereadores de São José da Barra e à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por meio de seu Presidente, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa e determino ainda a remessa ao Assessor Jurídico Ricardo Alexandre Lima para emissão de Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Jorge Vilela Ajelune, localizado na Praça Joaquim Alves de Lima, bairro Centro”.

São José da Barra/MG, 23 de maio de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Protocolo de Recebimento do **Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2022**, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Jorge Vilela Ajelume, localizado na Praça Joaquim Alves de Lima, bairro Centro”.

São José da Barra, 23 de maio de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa

Presidente CLJRF



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Jorge Vilela Ajelune, localizado na Praça Joaquim Alves de Lima, bairro Centro”, em regime de urgência especial.

São José da Barra/MG, 23 de maio de 2022



Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi :

Nathan Calebe Semião

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Requerimento nº 13 /2022- CM

São José da Barra, 23 de maio de 2022



Aos Vereadores de São José da Barra
Câmara Municipal

Assunto: Solicita a tramitação em regime de urgência especial do Projeto de Lei Ordinária nº 024/2022.

Senhores Vereadores,

Os vereadores que abaixo assinam, no exercício regular de suas funções e fundamento no artigo 181, I, b, do Regimento Interno (RI), solicitam a tramitação em Regime de Urgência Especial (art.180, RI), do Projeto de Lei Ordinária nº 025/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Jorge Vilela Ajlune, localizado na Praça Joaquim Alves de Lima, bairro Centro”.

Justifica-se a tramitação em Regime de Urgência Especial, devido a solicitação do autor do Projeto, uma vez que pretende inaugurar o Terminal Rodoviário ainda no próximo mês.

Contamos com a compreensão dos Nobres Pares e aguardamos a aprovação do requerimento.

Atenciosamente,


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Darci Cardoso da Silva


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
MISO DE PUBLICAÇÃO
Publicado em 23/05/2022 por

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi em 23/05/2022
ASS. DO RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção

Votação em 23/05/2022


Presidente


Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º025/2022.

Ementa: “Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Jorge Vilela Ajlune, localizado na Praça Joaquim Alves de Lima, bairro Centro”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 025/2002 que “Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Jorge Vilela Ajlune, localizado na Praça Joaquim Alves de Lima, bairro Centro”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito, que requereu o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º100/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º025/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º025/2022, fl.04.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@sajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.sajosedabarra.mg.leg.br



III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Em segundo nota-se que pretende o senhor Prefeito denominar o logradouro público com o nome do senhor JORGE VILELA AJLUNE.

Nota-se que não veio no presente projeto a biografia do agraciado, somente um breve histórico do homenageado, sendo, aos meus olhos, de extrema importância tal biografia, pois, agindo assim, estaríamos deixando, inclusive arquivado nos arquivos desta augusta Casa de Leis, toda a vida completa, ou seja, sua biografia para conhecimento de todos.

Porém, este documento completo poderá ser requerido pelas Comissões competentes, se assim elas entenderem e na sucinta mensagem de fl. 03, narra o autor, que o agraciado fora o primeiro vereador eleito por São José da Barra, no ano de 1953, época inclusive que os vereadores não tinham remuneração.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br



Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, V, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;**
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos. (grifo meu)

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84.º §1º e VI do Regimento Interno);

3.3 Da organização da pauta



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Do regime de urgência especial

Ultrapassado este ponto, saliento que o autor da proposição, requereu o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme consta no artigo 179, I, artigo 180, artigo 181, todos do Regimento Interno.

Art. 178 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 179 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência especial;

II – urgência;

III – simples.

Art. 180 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 181 – Para a condição deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessidade justificativa nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores.

II – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III – o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão;

IV – não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V – o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da

Câmara:

Art.182 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.

Art. 183 – A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência. (grifo nosso)

Sendo assim, recomendo a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.

3.5 Da discussão, votação e quórum



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois, trata-se de regime de urgência, conforme determina o artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial:

- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV - o veto;
- V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;
- VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
- VII – as emendas. [...] (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é uma vez (1 turno), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omisso neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

Art. 49 – Dependêrão do voto favorável da maioria absoluta dos

Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP :37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- X – Código de Posturas;
 - XI – Guarda municipal;
 - XII – Plano Diretor;
 - XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
 - XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
 - XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
 - XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
 - XVII - criação, organização e supressão de distritos;
 - XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
 - XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.**
- Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edibilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta:

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - os projetos de leis complementares;
 - II – os projetos de leis ordinárias;**
 - III - os projetos de decreto legislativo;
 - IV - os projetos de resolução;
 - V - os projetos substitutivos;
 - VI - as proposições de emendas;
 - VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
 - VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;
 - X - os requerimentos;
 - XI - os recursos;
 - XII - as representações;
 - XIII - emendas à Lei Orgânica;
 - XIV - o veto à proposição de lei;
 - XV – leis delegadas;
 - XVI – moções.
- Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário **serão tomadas por maioria simples**, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de
Vereador impedido de votar. (grifo meu)



4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º25/2022, em análise, encontra-se **em condições de tramitação nesta Casa de Leis**. Lembrando que o mérito deve ser do Plenário.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 24 de maio de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 025/2022, de autoria do Executivo Municipal



RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 025/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Jorge Vilela Ajlune, localizado na Praça Joaquim Alves de Lima, bairro Centro”.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84, §3º, VI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo XXXVIII, é de competência do Prefeito dar denominação a próprios municipais.

Em mensagem justificativa o Executivo apresenta uma breve exposição de motivos sobre o porquê de se escolher o Senhor Jorge Vilela Ajlune como homenageado, atribuindo o seu nome ao Terminal Rodoviário do Centro Municipal. Relata que o Senhor Jorge Vilela Ajlune, apelidado de Nenzico, foi o primeiro Vereador eleito por São José da Barra, no ano de 1953, época em que os vereadores não tinham remuneração, se tornou vereador para contribuir com o desenvolvimento do município.

No mérito, mostra-se como uma justa homenagem a importante cidadão barrense.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de maio de 2022.


Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF


Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício N.º072 /2022 – GAB/CAM.

São José da Barra/MG, 26 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Gabinete)
Paço Municipal
São José da Barra-MG

Assunto: Encaminha expediente aprovado pela Casa.

Excelentíssimo Senhor,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, Estado de Minas Gerais, vem na augusta presença de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, dizer e, ao final, requerer o seguinte:

Em cordial visita e cumprimentando-o respeitosamente, venho dizer que os Projetos de Lei denominados como **n.º09/2022, n.º019/2022, n.º021/2022, n.º022/2022, n.º023/2022, e n.º025/2022,** foram aprovados pela edilidade, em Sessão Extraordinária no dia 26/05/2022.

Seguem emendas aprovadas.

Aguardo o trâmite legal conforme a Lei.

Sem mais para o momento, fique com os votos de estima e mais profunda consideração.

Atenciosamente,

EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
de São José da Barra

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG

RECEBIDO

27/05/2022 HS 14:30

Shorobas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 115/2022
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 03 de junho de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 732/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 733/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 734/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 735/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”
- Lei Ordinária nº 736/2022 – “Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Jorge Vilela Ajlume, localizado na Praça Joaquim Alves de Lima, bairro Centro”;
- Lei Ordinária nº 737/2022 – “Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor em São José da Barra e dá outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 03/06/20 2022

ASS DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 736, DE 27 DE MAIO DE 2.022



“Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Jorge Vilela Ajlune, localizado na Praça Joaquim Alves de Lima, bairro Centro.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “TERMINAL RODOVIÁRIO JORGE VILELA AJLUNE” o terminal rodoviário localizado na Praça Joaquim Alves de Lima, bairro Centro, Município de São José da Barra/MG.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, providenciará o emplacamento do terminal rodoviário, conforme descrito na presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 27 de maio de 2022.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
RUBRICADO EM 27/05/2022 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município